



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OFEXP. nº 999/2021

Ribeirão Preto, em 05 de novembro de 2021

Para

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Dirigimo-nos à presença de V.S^ª, para encaminhar cópia do requerimento nº 7947/2021 de autoria do vereador Marcos Papa.

Sem mais, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário



REQUERIMENTO Nº 7947/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO REPÚDIO CONTRA DISPOSITIVOS DA PORTARIA 620/2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA QUE PROÍBEM AS EMPRESAS DE DEMITIR POR JUSTA CAUSA EMPREGADOS QUE NÃO APRESENTAREM CERTIFICADO DE VACINAÇÃO, CONFORME ESPECÍFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Requeiro, nos termos regimentais, que seja consignado em ata dos trabalhos da presente seção a presente Moção de Repúdio contra dispositivos da Portaria 620/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência que proíbem as empresas de demitir por justa causa empregados que não apresentarem certificado de vacinação.

Insta frisar que a referida portaria já foi objeto de judicialização pelo partido Rede Sustentabilidade do Supremo Tribunal Federal (ADPF 898) por flagrante ilegalidade do ato normativo infralegal, pois medidas que limitem o acesso à relação de trabalho ou à sua manutenção devem ser previstas em lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Do ponto de vista material, a portaria contraria, inclusive determinação do Ministério Público do trabalho - MPT - que, em fevereiro, indicou que os trabalhadores que se recusarem a se vacinar contra a Covid-19, sem justificativa médica, podem ser demitidos por justa causa.

Em julho, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo manteve demissão por justa causa de uma auxiliar de limpeza que recusou a 1ª dose da vacina contra a Covid-19. Foi a primeira vez que a Justiça acatou, em segunda instância, a orientação do MPT.

A referida portaria é um atentado contra o próprio incentivo à vacinação, que é o mecanismo sanitário pelo qual o Poder Público hoje consegue, felizmente,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

controlar a pandemia. Tal medida não pode partir de um ministro de estado, seja pelo seu dever institucional de valorizar o processo de imunização, seja pela absoluta falta de competência constitucional para editar um ato normativo desta natureza.

Nestes termos, ouvido o colendo Plenário, requer-se o encaminhamento da presente moção de repúdio à sede do Ministério do Trabalho e Previdência.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID





Assinado digitalmente
por MARCOS ANDRE
PAPA 081.303.308-06
Data: 04/11/2021 14:38

conter a finalidade. Tal medida não pode partir de um ministro de Estado, seja pelo seu caráter institucional de valorar o processo de nomeação, seja pela absoluta falta de competência constitucional para editar um ato normativo desta natureza.

Nestes termos, ouvida o Colegiado Pleno, resolveu o

concomitante ao presente modo de repêdio à sede do Ministério do Trabalho e Previdência.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

MARCOS PAPA
Vereador - CID

